



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3887/2015**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
3871/2014 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - A Lei Nº. 3871/2014, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - o Art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1-** Os débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal que alcancem o montante de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), inscritos em dívida ativa ou não, referentes aos tributos relativos aos Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - **ISSQN**; Imposto Predial Territorial Urbano - **IPTU**, Autos de Infrações e Taxas cobradas pelo Município no âmbito de suas respectivas atribuições tendo como fato gerador: O exercício de regular do Poder de Polícia Administrativa, bem como sobre quaisquer outros débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser parcelados em até 30 (trinta parcelas) prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução nos valores correspondentes a multas de mora e juros, na seguinte proporção:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 10 ABR. 2015
PROCOLO
0701
Nº



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

I - Quitação a vista e em parcela única - 95% (noventa e cinco por cento);

II - Quitação em até 08 (oito) parcelas fixas - 60% (sessenta por cento);

III - Quitação em até 15 (quinze) parcelas fixas - 40% (quarenta por cento);

IV - Quitação em até 20 (vinte) parcelas fixas - 30% (trinta por cento);

V - Quitação em até 30 (trinta) parcelas fixas - 15% (quinze por cento)."

II - o Art. 8º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Os parcelamentos mencionados no art. 1º somente poderão ser requeridos até o dia 30/05/2015, prazo de validade desta lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a 31/03/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 10 de abril de 2015.

  
ORLY GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei (PL) nº. 032/2015  
Autoria do PL nº. 032/2015: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 7106/2015